

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2012
CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA
Maternal I ao 2º Ano

Pelo presente instrumento, de um lado o CEAV JR - CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA, com sede na QNA 14 LOTES 30/32/34 – TAGUATINGA - **Distrito Federal**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 13.635.363/0001-45, **respectivamente** a seguir denominada CONTRATADA ou CEAV JR , e de outro lado, como CONTRATANTE, assim designado neste instrumento, o assinante, representante legal do estudante abaixo qualificado, tem entre si ajustado um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, amparados pela Constituição Federal de 1.988 (Arts. 1º inciso IV, 5º inciso II, 170 inciso IV, 173 inciso IV, 206 inciso II e III e 209), pelo Código Civil Brasileiro (Arts. 389, 476 e 597), pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 8.880/94, Lei nº 9.069/95 e Lei 9.870/99, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Nome do aluno:	
Turma:	Turno:
Nome do responsável:	Total de desconto: _____ %
CPF:	RG:
Endereço:	Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao aluno indicado pelo CONTRATANTE, durante o ano letivo de 2012, de acordo com sua PROPOSTA PEDAGÓGICA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CEAV JR – TAGUATINGA - DF, tem como objetivo (conforme seu Regimento Escolar aprovado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, e que passa a fazer parte integrante deste contrato), promover a formação integral dos alunos, segundo os ideais e princípios educacionais, oportunizar o ingresso na força de trabalho através de cursos regulares, desenvolvimento intelectual, físico e social dos alunos, através de um processo educacional e participativo em colaboração com os pais e/ou responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme especificado na ficha de matrícula, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, ministrando a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 2º – **Reserva-se a CONTRATADA, até 05 (cinco) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.**

§ 3º – É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

§ 4º – **É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de material escolar, constante de lista anexa ao presente contrato, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anualidade aqui contratada.**

§ 5º – **O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados por força do presente Contrato, o CONTRATANTE aceita os valores e condições de pagamento, propostos pela CONTRATADA, para o ano letivo de Janeiro a Dezembro de 2012, conforme quadro abaixo:

CURSOS	VALOR DA ANUIDADE	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR REAL DA PARCELA
Maternal a 2º Ano	R\$ 6.240,00	12	R\$ 520,00

§ 1º – O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido em Lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§ 2º – Será devido o valor de 20% (vinte por cento) do total da anuidade, sem prejuízo do que já foi pago, no caso do avanço previsto no art. 151 da Resolução nº 001/2009 – CEDF (promoção antecipada), por se tratar de execução antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A anuidade pode ser paga à vista ou parcelada, conforme cláusula terceira.

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de desistência manifestada por escrito antes do início das aulas, a CONTRATADA devolverá apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela, paga na ocasião da matrícula, após o início das aulas, aplicar-se-á a cláusula nona do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (Art. 2º da Lei nº 9.870/99) conhecendo-as e aceitando-as livremente.

CLÁUSULA SEXTA – O vencimento da parcela será sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, nos locais indicados pela contratada.

§ 1º – O mês de janeiro (primeira parcela da anuidade de 2012) será pago integralmente no ato da matrícula.

§ 2º – Os pagamentos efetuados após o dia 05 de cada mês, sofrerão perda de qualquer desconto concedido no ato da matrícula, incidindo multa de 2% (dois por cento) ao mês e ainda, serão acrescidos de atualização monetária, apurada, dia-a-dia, mais os juros de 1% (um por cento) a partir do primeiro mês, sobre o(s) valor(es) em atraso.

§ 3º – O pagamento das obrigações financeiras comprovar-se-á mediante a apresentação de recibo padrão do CEAV Jr., que individualize a obrigação paga. O CONTRATANTE deverá apresentar tais comprovantes sempre que for solicitado.

§ 4º – Após 30 (trinta) dias de inadimplência a CONTRATADA encaminhará o respectivo débito à empresa de cobrança indicada, a qual cobrará taxa de administração de 10%(dez por cento), podendo negativar o CONTRATANTE junto ao SPC/DPC/SERASA (Serviço de Proteção ao Crédito), e, dentro de 60 (sessenta) dias, protestar em cartórios, proceder à cobrança judicial, no que for necessário ao bom e fiel desempenho para reaver seus créditos, sem prévio aviso, com igual direito ao CONTRATANTE frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, correndo por conta daquele que deu causa ao inadimplemento ou não cumprimento das obrigações neste contrato estatuídas, todos os honorários e encargos devidos, tudo em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (código de defesa do consumidor).

§ 5º – As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. A CONTRATADA poderá valer-se do contrato, apurada a inadimplência do CONTRATANTE e efetiva prestação de serviço pela CONTRATADA, para emitir e protestar duplicatas e letras de câmbio de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º – O CONTRATANTE beneficiário de qualquer abatimento, abono ou bolsa de estudos concedida pela CONTRATADA a qualquer título, **ficará obrigado a proceder os pagamentos, rigorosamente em dia, sob pena de ter automaticamente cancelado o benefício da parcela vencida**, devendo ser paga no seu valor integral, acrescida das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Consideram-se efetivamente contratados os serviços educacionais somente após comprovação de pagamento da primeira parcela de 2012 no mês da matrícula ou rematrícula. O não cumprimento desta cláusula acarretará perda automática do desconto promocional concedido.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta pedagógica e curricular da CONTRATADA e sua preparação, bem como seu calendário escolar.

§ 1º – Fica terminantemente vedada à possibilidade de devolução de quaisquer taxas mensais ou anuais.

§ 2º – Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de estudos de recuperação e reforço, cursos paralelos, serviços facultativos.

§ 3º Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos **exemplificativamente**: traslados culturais/passeios, transporte escolar e segunda via de documentos escolares, tais como: segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação, adaptação, 2ª via de caderneta ou identidade escolar, boletins de notas, histórico escolar, documento de conclusão, via de transferência e outros, serão cobrados à parte, conforme tabela de preços a disposição do CONTRATANTE na secretaria escolar.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento poderá ser rescindido, após o início das aulas, por iniciativa do CONTRATANTE (configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno quando for o caso) mediante requerimento escrito junto à secretaria da CONTRATADA, acarretando multa compensatória de 20% do valor total da anuidade.

§ 1º – Para efetivação da rescisão, o CONTRATANTE deverá estar quite com todas as obrigações financeiras assumidas até a parcela do mês da rescisão, inclusive.

§ 2º – Na hipótese do estudante deixar de freqüentar as aulas sem o aviso de que trata esta cláusula, serão exigidos, os pagamentos de todas as mensalidades e taxas, correspondentes aos meses de afastamento, independente do número de dias registrados nos diários de classe.

§ 3º - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE declara ter conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem, como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, O regimento Escolar e demais instruções estarão a disposição do CONTRATANTE para consulta, no endereço da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo material escolar individual e coletivo exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

§ 2º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§ 3º – O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATADA só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da escola nos horários de 07h00min às 12h30min para os alunos matriculados para o turno matutino e das 13h15min às 18h30min para os alunos matriculados para o turno vespertino. Fora desses horários, será cobrada uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora ou fração, exceto quando o aluno se inscrever ou for convocado para atividades programadas pela escola.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados. A critério da CONTRATADA, esta poderá tolerar quando for o caso, a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, em até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, vencidos os quais, acarretará o automático cancelamento da vaga ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na existência de seguro escolar, contra acidentes pessoais ou em grupo, onde o CEAV Jr. figura como intermediário do convênio, observa-se rigorosamente, para fins de sinistro, os limites dos valores e das condições indenizatórias previstas no próprio seguro, a ser paga pela seguradora ao beneficiário, sendo pactuado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que o valor indenizado pela seguradora satisfará toda e qualquer reclamação ou pleito de indenização, de qualquer natureza, tendo por objeto o mesmo sinistro e seus efeitos, nada mais sendo devido pela CONTRATADA a qualquer título.

§ 1º – Somente serão considerados beneficiários, mediante a seguradora, o aluno, constantes no Imposto de Renda e neste contrato mencionados, que não estejam inadimplentes com as mensalidades do CEAV Jr..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do CONTRATANTE, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato. Qualquer liberalidade por parte da CONTRATADA não implica em reconhecimento ou quitação de débitos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes; bem assim os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da CONTRATADA e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE declara na ficha de matrícula do beneficiário do contrato o regime de guarda e responsabilidade deste e compromete-se a comunicar expressamente a CONTRATADA, sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula. O prazo para a comunicação será o mais breve possível, em tempo hábil para conhecimento da CONTRATADA e para que esta tome as medidas cabíveis ao cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

§ 1º- A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletro-eletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

§ 2º –O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto,



para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamento, colisões, e etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – Reserva-se às partes o direito de fazer valer as cláusulas e parágrafos acordados, espontaneamente, e sob nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá alegar que:

- 1. Desconhece cláusulas e parágrafos aqui citados;**
- 2. O contrato é um documento unilateral.**

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – Este contrato é de conhecimento público conforme Registro em microfilme, Registro Civil e Protestos de Títulos e Documentos de Taguatinga-DF.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Fica eleito o foro de Taguatinga-DF, para dirimir as dúvidas que suscitarem.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam, neste ato, o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

<p><u>Termo Aditivo</u></p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <p>DEFERIMENTO DIREÇÃO: _____</p>

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

CEAV Jr. – Centro de Ensino Alegria de Viver LTDA.

CONTRATANTE

Testemunha

Testemunha